



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

VII — Nº 112

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

— Convocação de sessão conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Palácio da Câmara dos Deputados, conferirem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.112, de 1961, na Câmara e nº 56, de 1962, no Senado, que transforma o

Departamento Nacional de Obras de Saneamento em autarquia e dá outras providências.

Senado Federal, em 17 de julho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade —
Vice-Presidente — Rui Palmeira —
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Martins — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PTB.
Primeiro-Suplente — Mathias Olimpio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — UDN.
Terceiro-Suplente — Joaquim Paiva — UDN.

DEPUTADOS E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER
Eduardo Müller (PSD).
VICE-LÍDERES
Aureliano Teófilo (PTB).
Miguel da Gama (PTB).
João da Silva (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Miguel de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSD).
Ramos (PTB).

DA MINORIA

Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER
Eduardo Valladares.
VICE-LÍDERES
Paulo Veloso.
Victorino Freire

SENADO FEDERAL

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER
Daniel Krieger.
VICE-LÍDERES
Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER
Barros Carvalho.
VICE-LÍDERES
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER
Mem de Sá.
VICE-LÍDER
Alcides de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER
Jorge Maynard.
VICE-LÍDER
Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER
Lino de Mattos.
DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR
LÍDER
Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER
Mendonça Clark.
Aldo Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Louro da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Alcides Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jacobas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Pericles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Aldo Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Eduino Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Maurão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernando Jávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heriberto Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 D. I. Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igreja) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Linneu Bornhausen — Santa Catarina.

- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivido Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olimpio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Pontes — Sergipe.
- 7 Lina Teixeira — Bahia.
- 8 Caiado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Noeireira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leonidas Mello — Piauí. Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloisio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
 Aracemiro de Figueiredo
 Gilberto Marinho
 Mourão Vieira
 Novais Filho
 Mathias Olympio
 Guido Mendonça
 Joaquim Parente (9)
 Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
 UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
 PSD — Silvestre Pericles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Lobão da Silveira
 UDN — Heribaldo Vieira
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Lourival Fontes
 PTB — Nogueira da Gama
 PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
 PSD — 2 Benedito Valladares
 PSD — 3 Gaspar Velloso
 PSD — 4 Menezes Pimentel
 UDN — 1 João Villasboas
 UDN — 2 Daniel Krieger
 UDN — 3 Sérgio Marinho
 UDN — 4 Lopes da Costa
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lima Teixeira
 PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
 PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente
 UDN — Sérgio Marinho
 UDN — Fernandes Távora
 UDN — Del Caro
 UDN — João Arruda
 PSD — Alo Guimaraes
 PSD — Paulo Fender
 PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
 PSD — 2 Sebastião Archer
 PSD — 3 Alo Guimaraes
 UDN — 1 Irineu Bornhausen
 UDN — 2 Ovidio Teixeira
 UDN — 3 Zacarias Assumpção
 UDN — 4 Sérgio Marinho
 PTB — 1 Lima Teixeira
 PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
 PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
 PSD — Alo Guimaraes
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovidio Teixeira
 PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MUXILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente
 PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
 PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Reginaldo Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alo Guimaraes
 UDN — Lino de Matos (do PTN)
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões às quintas-feiras às 16,00 horas
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Távora
 UDN — Lopes da Costa
 PTN — Lino de Matos
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão

PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Cherment.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
 PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Menezes Pimentel
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Sebastião Archer
 PSD — 2 Silvestre Pericles
 PSD — 3 Eugênio Barros
 UDN — 1 Dix-Huit Rosado
 UDN — 2 Padre Calazans
 UDN — 3 Heribaldo Vieira
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lourival Fontes
 PTB — 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente
 UDN — Afrânio Lages
 UDN — Heribaldo Vieira
 PSD — Benedito Valladares
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Filinto Müller
 PTB — Lourival Fontes
 PL — Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos
 UDN — João Arruda
 UDN — Sérgio Marinho
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Alo Guimaraes
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
 Alo Guimaraes (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1 Padre Calazans (UDN)
 2 Heribaldo Vieira (UDN)
 1 Caiado de Castro (PTB)
 2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente
 PSD — Alo Guimaraes — Vice-Presidente

UDN — Fernandes Távora
 PSD — Pedro Ludovico
 PTB — Saulo Ramos (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Jarbas Maranhão
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Sérgio Marinho
 PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Silvestre Pericles
 UDN — Sérgio Marinho
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jorge Maynard
 PSD — Victorino Freire
 UDN — João Arruda
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Paulo Coelho
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Lino de Mattos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Aloysio de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Pericles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN.
Senador Calado de Castro — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedicto Valladares — PSD.
Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.

Senador Nelson Maculan — PTB.
Senador Lourival Fontes — PTB.
Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATA DA REUNIÃO DO SENADO EM 31 DE JULHO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores

Vivaldo Lima — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Silvestre Pericles — Ovidio Teixeira — Pedro Lucas — Guido Mondim. — (7).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 7 Srs. Senadores. Não há, conseqüentemente, "quorum" para a abertura dos trabalhos. Nestas condições, encerro a presente reunião, e designo, para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 1 de agosto de 1962 (Quarta-feira)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n° 48, de 1955 (n° 326 G de 1949 na Casa de origem) que aprova o Plano da Viação Nacional em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento n° 406, de 1962, aprovado na sessão de 12 do mês em curso) tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 94, de 1961 (n° 1.831-B 60 na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento n° 401, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

3

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n° 126, de 1961 (n° 1.751, de 1956 na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n° 402, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: 1° favorável ao Projeto com as emendas que oferece, sob números 1 CCJ e 38-CCJ; 2° favorável às emendas números 43, 45, 46, 49, 51, 53 e 55; favorável, em parte, a de número 44; contrário as de números 39, 40, 41, 42, 47, 54 e 56; e considerando prejudicadas as de números 50 e 52; da Comissão de Finanças, declarando escapada a matéria à sua competência.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 80, de 1962 (n° 2.668, de 1961 na Casa de origem) que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n° 397, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Serviço Público e de Finanças.

5

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n° 122, de 1962 (n° 1.860, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antônio Francisco Carvalhal, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento n° 415, de 1962 dos Senhores Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, amorado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

6

Comércio do Açúcar, tendo:

Pareceres sob ns. 291 e 293, de 1962 das Comissões:

De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

De Economia, favorável; e,

De Relações Exteriores, pelo arquivamento.

7

Votação, em turno único, do Requerimento n° 420, de 1962, em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n° 93, de 1954 (n° 4.613, de 1954 na Câmara) que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n° 24, de 1958, que

regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

8

Votação em turno único, do Requerimento n° 421, em que os Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado n° 19, de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a Comissão Brasileiro-Americana de Energia Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento n° 329, de 1962 em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n° 1, do Regimento Interno).

Expediente despachado pelo Sr. 1º Secretário nos termos do art. 158, § 1º do Regimento Interno.

(OFÍCIO) de 28 de julho, do Sr. Chefe do Gabinete da Presidência da República — restituindo autógrafos do projeto que institui a cédula oficial de votação, nos seguintes termos:

EM 26 DE JULHO DE 1962.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os devidos fins, os inclusos autógrafos do projeto de lei na Câmara número 2.159 de 1957 (no Senado número 166 de 1958) em vista de, sobre o mesmo, não se haver manifestado, o Senhor Presidente da República no prazo estabelecido no § 1º, bem como no do § 4º ambos do artigo 70, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — Hugo de Araújo Faria, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

DECLARAÇÕES FEITAS PELO PRESIDENTE DO SENADO SR. SENADOR MOURA ANDRADE, AO PROMULGAR A LEI Nº 4.109, DE 27-7-1962, QUE INSTITUI A CÉDULA OFICIAL DE VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES PELO SISTEMA PROPORCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Nos termos e por força do artigo 70, parágrafo 4º da Constituição Federal, promulgo a Lei Que institui a Cédula Oficial de Votação Para As Eleições Proporcionais O Presidente da República, tendo deixado decorrer o decêndio previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo, sancionou, pelo silêncio, o Projeto de Lei n° 3.159-C, de 1957. E' o que expressamente dispõe a Constituição Federal: "Art. 70 — Parágrafo 2º — Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará em sanção".

"Sancionada, pois, se acha a lei, por imperativo constitucional e, a sua promulgação não tendo sido feita pelo Presidente da República dentro de 48 horas após o decêndio, deve ser realizada pelo Presidente do Senado, compulsoriamente, nas 48 horas seguintes, conforme impõe a Constituição no § 4º do citado artigo, onde se lê: "Se a lei não foi promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, o Presidente do Senado a promulgará".

"Tive na maior conta as representações e manifestações dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo e

da Guanabara, e, ainda o pronunciamento de S. Exa. o Sr. Ministro Ary Azevedo Franco, em nome e como Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, no que diz respeito às dificuldades de aplicação da lei.

Os esclarecimentos e advertências da Justiça Eleitoral de Fais visaram a alcançar do Presidente da República a aplicação de vetos parciais ao projeto de lei, no exercício de sua faculdade constitucional de colaborar no processo legislativo Sancionado ficou, entretanto, o projeto pelo silêncio presidencial, não permitindo a Constituição que o Presidente do Senado exerça qualquer ação modificadora do texto aprovado pelo Congresso Nacional e já com sanção implícita, na dependência exclusiva de promulgação compulsória, para que entre em vigor.

"Cabe-me unicamente colher esta oportunidade para proceder no sentido de fixar pontos fundamentais e esclarecer a atuação do Congresso Nacional no tocante à citada legislação. O art. 119 da Constituição Federal, que prevê a competência dos Juizes e Tribunais Eleitorais, sempre regulável por lei, inclui entre as atribuições dessa Justiça a fixação da data das eleições quando não determinada por disposição constitucional ou legal e também o processo eleitoral, a auração e a diplomação dos eleitos. O artigo 120, por sua vez, declara serem irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade da lei ou atos contrários a esta Constituição e as denegatórias de "habeas corpus" ou mandados de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal".

Só a inconstitucionalidade da lei, portanto, e que pode determinar a sua invalidade, mas neste aspecto, para arguir a Justiça Eleitoral em suas representações.

"Cumpriu o Tribunal Superior Eleitoral os deveres que lhe são impostos pelo art. 12, letra "d" do Código Eleitoral, ao sugerir ao Governo providências convenientes à execução da lei. Apontou a Justiça Eleitoral dificuldades na aplicação da lei quanto aos seguintes itens: 1) — Modelo da cédula. 2) Impossibilidade de conterem as urnas atuais o volume das cédulas com o novo modelo. 3) A necessidade de transformar as atuais cabines indevidáveis, adaptando-se com pranchetas para apoio ao eleitor no ato de assinalar o voto 4) A necessidade de colocar iluminação interna nas cabines para permitir a leitura da cédula pelo votante. 5) A morosidade da votação pelo novo processo. 6) As dificuldades de apuração do pleito.

A lei não foi impugnada sob o ponto de vista formal-constitucional. As dificuldades apontadas são de ordem material. A cédula única prevista pela lei não foi condenada quanto à sua rigorosa conceituação e formulação, por sinal severíssimas no sentido da autenticidade do voto. O que contra ela se argue é que não haveria tempo e não se disporia de meios para prepará-la nas tipografias e distribuí-la. O que verifico não é a inviabilidade da cédula, e, sim, a inviabilidade dos atuais instrumentos para recebê-la; e também não vejo a inexecutabilidade da lei, e, sim, a insuficiência de meios de que dispõe a atual organização judiciária-eleitoral do País.

"Não é o tipo da cédula, ou o seu modelo, que dificultam o ato de votar, mas as urnas existentes para contê-la. As outras dificuldades se referem a adaptação de cabines, com iluminação e pranchetas e ao retardamento da apuração, além da morosidade da votação".

"Com urnas mais amplas, com cabines em condições, com a multiplicação de mesas apuradoras, torna-se a lei perfeitamente exequível, parti-

culamente depois de uma apropriação da campanha de divulgação e de esclarecimento sobre a inovação eleitoral houve um impulso poderoso, com esta lei, no sentido do aprimoramento do processo eleitoral no País. O nobre propósito do Congresso Nacional, de tornar mais autêntico e democrático o pronunciamento do povo através das eleições foi de tal ordem que representou, efetivamente, uma reformulação total do sistema, o que tornou inadequadas e mesmo obsoletas, os meios existentes de transmissão de votos e as técnicas controladoras das eleições através das cédulas avulsas. Inconveniente não é a lei, que apenas deve ser elaborada como fórmula jurídica concebida na atual sistemática eleitoral de sufrágio universal e direto e de voto secreto, assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais.

"Pessoa deficiente, a lei ora promulgada representa um instrumento relevante à democracia brasileira, para cujo manejo devem ser feitos todos os esforços por parte da Justiça Eleitoral, à qual devem dar o Governo Federal e os governos dos Estados todo o apoio, de modo a que tenha ela as possibilidades financeiras e técnicas indispensáveis ao pleno aproveitamento eleitoral e à realização dos benefícios que a norma legislativa anuncia e apresenta".

"A simplificação da cédula poderia ser obtida em outro modelo, no qual, entretanto, faltariam, talvez, os mesmos requisitos de segurança do sigilo do voto e de personalização do votado. O Congresso deu ênfase a essa personalização, exatamente para deixar clara a inadmissibilidade do voto numerado. O uso do número, ao invés do nome, é além de todas as demais razões de despersonalização, um meio de burla da vontade do eleitor. Fácil se tornaria incurrir no espírito do eleitor que o candidato por ele escolhido teria um número diferente daquele

que realmente tivesse. E' impossível convencer o eleitor de que o candidato "A" se chame "B", mas seria simples enganar-lo que o número "12" do candidato "A" fosse o número "13", levando-o a votar em "B".

"No Estado da Guanabara fez-se uma lamentável experiência eleitoral com números. Lamentável em todos os sentidos, já pelos equívocos que ocasionou, pelas fraudes que propiciou e, finalmente, pela triste lição dos candidatos de transformarem seus direitos, sua vida cívica, sua vida política, sua nome construída através de anos e todos os demais valores éticos da pessoa humana, num simples número alfanumérico, através do qual também se confundiu a aqueles cujo nome não era uma identificação. Para o eleitor, todos os números são números, embora diferentes, mas todos os nomes não são nomes, "nomes" pois o nome do homem tem a consideração ou o desdouro que a conduta de sua vida desperta nos seus semelhantes.

"Eis, pois, que para uma simplificação do voto haverá a que mudar o sistema, passando a ser exercido por distritos. Pessoalmente, considero dever ser este o passo seguinte do Congresso Nacional. Este tipo de eleição, porém — e este muito mais do que qualquer outro — exigiria com maior profundidade a remodelação total do processo eleitoral, inclusive a reforma no próprio funcionamento da Justiça, já não se diz nas suas urnas e as suas câmaras. Providência dessa natureza acarretaria mais demorada preparação legislativa e habilitação a mais largo prazo dos órgãos executores da vontade legal.

Respeitável é a opinião da Justiça Eleitoral do País quanto às suas dificuldades de preparar-se para executar a lei da Cédula Oficial ora promulgada. E' possível que o Congresso haja por bem facilitar, por uma nova lei ainda que em caráter tran-

sitório e de urgência, a aplicação de determinados pontos da presente lei, em consideração à declaração formal e aberta da Justiça Eleitoral de não se achar em condições materiais de executá-la e de não se julgar capacitada a alcançar essas condições a tempo das eleições de 7 de outubro".

"Já de preservar-se sempre, porém, enquanto outra lei não modificar a ora promulgada, que a sua aplicação ou interpretação não podem servir ao reconhecimento público e à certificação legal de qualquer ato estranho ao processo eleitoral.

1º) A cédula é oficial, ou única, porque possui uma entidade íntima de que foi formada pela Justiça Eleitoral.

2º) Há uma cédula oficial para cada tipo de eleições e para cada círculo eleitoral: a) Governador e Vice-Governador; b) cédula única para Senadores e Senadoras; c) cédula única para Deputados Federais; d) cédula única para Deputados Estaduais; e) cédula única para Prefeitos e Vice-Prefeitos; f) cédula única para Juizes de Paz, onde foram eleitos.

3º) As cédulas serão nominais e, nunca, numeradas.

4º) Quando as eleições majoritárias e proporcionais coincidirem, o eleitor entrará duas vezes na cabine para depositar o seu voto, primeiro para as eleições majoritárias: Governador, Vice-Governador, Senadores e seus Suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeitos; depois, para as proporcionais: Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

"Estes quatro pontos são capitais na lei, não sendo admissível nenhuma objeção quanto a eles. Outra forma de proceder, como misturar, em nome da celeridade do processo eleitoral, as eleições majoritárias com as proporcionais num único ato de votação, seria violar a intenção legislativa tão claramente manifestada. Como também, trocar a ponderação, a autenticidade do voto, pela pressa do voto.

"A Justiça Eleitoral, conforme o preceito declarado, cumpriu, nos máximos limites de sua competência, o dever de advertir e alertar sobre as dificuldades em que ficaria para aparelhar-se devidamente e habilitar-se à execução da medida legislativa. O Tribunal Regional da Guanabara, o do São Paulo e o de outros Estados não recusaram-se oportunamente. Também em meios, no ato da promulgação, as exposições do preceito e brilhante Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Manoel Corrêa Pinheiro de Barros Monteiro e a sua Excelência o Senhor Ministro de Aviação Paulo de Azevedo e Silva, ao declarar o voto e a notável função que o Tribunal Regional Eleitoral exerceu em sua presidência.

"O Presidente da República considerou, entretanto, duas circunstâncias que pareceram aconselhar o seu veto:

1º) O veto parcial poderia implicar na transformação de uma normal cédula única, para cédula com nomes e na votação, num único ato, para as eleições majoritárias e proporcionais, deixando o eleitor de entrar duas vezes na cabine, o que evidentemente não era a intenção da lei.

2º) O veto total implicaria no terceiro do sistema anterior de cédulas avulsas, o que igualmente não era desejado pelo Congresso pela Justiça Eleitoral e por ponderáveis parcelas da opinião pública. No uso de suas prerrogativas e nos termos do § 2º do art. 70 da Constituição, o Presidente da República oficiou. Estas afirmações são feitas em nome da verdade e para pleno conhecimento do Congresso Nacional e da opinião pública, no momento em que com as presentes considerações, nos termos do art. 70, § 4º da Constituição, e na minha condição de Presidente do Senado Federal eu, Auro de Moura Andrade, promulgo a Lei Que Institui A Cédula Oficial De Votação Para As Eleições Proporcionais".